



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Assessoria Técnica*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 19/01/21  
SECRETARIA GERAL  
B.19

**REQUERIMENTO Nº 08 em 19/01/2021**

Senhor Presidente,

**O Vereador Daniel Guedes Soares**, requer, nos termos regimentais, ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento da Lei Federal 13.935/2019, para que através de seus órgãos de competência possam tratar com especial atenção e celeridade, a questão da inclusão do profissional de assistência social e psicologia no sistema de ensino municipal, conforme já assegurado no seio da lei supracitada.

Cabe ressaltar, que a Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, reclamava métodos de concretização, o que ocorreu com a edição do "novo Fundeb", instituído pela Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e em seus incisos II e III do artigo 26, que possibilita inclusive destinação de recursos – não menos de 70% - exatamente para implementação desse setor, qual seja, aqueles abrangidos pela Lei 13.935/19.

De início, é de se destacar que conforme o artigo 23 da Constituição da República, a Educação é competência comum entre os entes da Federação.

A par disso, já com uma visão técnica e de nossa área de atuação, podemos perceber que a complexidade do sistema educacional pode ser vislumbrada ao se observar o número de disciplinas que dela se ocupa. A princípio, os fenômenos educacionais eram abordados quase que exclusivamente pela Pedagogia.

Ocorre que ao longo do tempo, disciplinas como a Psicologia, a Sociologia, a Antropologia, etc... têm se voltado para tal objeto, o que sugere não mais a consolidação de uma única ciência da educação, mas várias: as ciências da educação na formação do ser humano e atenção em suas dificuldades.

Em reuniões com profissionais da área, em especial da psicologia, desde o ano de 2014, diagnosticamos uma necessidade premente de completude do sistema escolar com



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Assessoria Técnica*

inserção legal desses profissionais no ambiente educacional por uma série de fatores ligados, sobretudo à ampliação da oferta de serviços prestados, assegurando ainda mais qualidade na educação pública de responsabilidade do município, ao que decerto o atual governo municipal, através de conversas preliminares, tem se mostrado atento e não deixará em desimportância.

Sob o ponto de vista legal, embora o veto parcial ao PL 99/2020 – que tratava o assunto da inclusão do profissional de psicologia e de assistência social nas escolas de Ipatinga – tenha mesmo de ser mantido em virtude de vícios formais graves, sob pena de inconstitucionalidade posterior da legislação sem que auxilie aos seus objetivos, a questão merece e possibilita uma análise de ordem técnica. Vejamos:

No caso em tela, após esboçado o cenário e atento sempre às questões da educação em Ipatinga, em especial às pessoas com deficiência, enxergo uma possibilidade real de avançarmos nessa política tão necessária e urgente.

Assim fazendo o executivo, não padeceríamos dos vícios constantes no Projeto parcial e acertadamente vetado, pois a criação de cargos cujo ônus da remuneração é do Executivo, depende obviamente de iniciativa legal deste Poder.

Portanto, é o presente para Requerer do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação dos cargos de "Psicólogo e Assistente Social da Educação Básica" no município de Ipatinga. Tudo isso no sentido de implementar a legislação federal e ir ao encontro às políticas municipais comprometidas com a qualidade da educação e da vida.

Na certeza de atenção e acatamento pedimos aprovação do Plenário e posterior encaminhamento ao Executivo.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de janeiro de 2021



**Daniel Guedes Soares**  
Vereador